

## Comissão Permanente de Licitação02

CONTRATO Nº. 002/ 2019 – CPL/ AEMASUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS Nº \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

**CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO ACADÊMICO, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL E A IS-INTEGRANDO SOLUÇÕES LTDA – ME – CNPJ: 17.721.034/0001-78;**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.653.818/0001-53, com sede na Br 101 Sul, KM 186, Campus – Universitário - Palmares, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado neste ato pelo prefeito o **Sr. Flavio De Miranda Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Abel Fraga, 34, São José, Palmares - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.856.617 SDS/PE e CPF nº. 305.947.154-15, e de outro lado, a **IS-INTEGRANDO SOLUÇÕES LTDA – ME**, estabelecida a Rua da Aurora, 325, Apto 1011, inscrita no CNPJ sob o nº **17.721.034/0001-78**, neste ato representada pelo **Sr. Charles Muniz de Holanda Cavalcante**, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) à Rua José Nunes da Cunha, nº 1002, CEP 54.440-030, Candeias – Jaboatão dos Guararapes-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.272.237 –SSP-PE e CPF nº. 901.419.646-15, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2019**, homologado em 05 de agosto de 2019 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para a Locação de Software Integrado Acadêmico, com a prestação de serviço de manutenção, migração de dados, customização, treinamento, suporte técnico e atualizações, destinados a atender as necessidades da Autarquia Educacional da Mata Sul - AEMASUL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I do Edital.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 2.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e o desconto e as condições sejam vantajosos para a **AEMASUL**.

## Comissão Permanente de Licitação02

- 2.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATADA executará os serviços ora contratados, conforme itens termo de Referência, através do fornecimento de Software Integrado Acadêmico, sendo vedado a transferência a terceiros, total ou parcial, dos serviços objeto da licitação, sem anuência expressa do CONTRATANTE.
- 4.2 O detalhamento operacional dos serviços poderá ser alterado de acordo com a dinâmica do mercado.
- 4.3 Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.4 A fiscalização exercida no interesse da Administração da AUTARQUIA, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor mensal para a prestação do serviço é de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global/Anual de **R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais)**
- 4.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura contendo atesto do gerente responsável pelo acompanhamento da execução;
- 4.3 Após a prestação do serviço contratado, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o devido atesto na Diretoria de Investimentos da AUTARQUIA;
- 4.4 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal;
- 4.5 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá (ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);
- 4.6 Na Nota Fiscal deverá constar a descrição dos serviços prestados;
- 4.7 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional;
- 4.8 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhida a multa que lhe tenha sido aplicada;
- 4.9 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preço.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## Comissão Permanente de Licitação02

- 5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, serão utilizados recursos através da AEMASUL, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

104009 - AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL  
12.122.1260.2.60 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste Termo;
- 6.2 Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
- 6.3 Executar o objeto da licitação, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos;
- 6.4 Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE.

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 7.2 Disponibilizar quando solicitada a documentação necessária à execução dos serviços;
- 7.3 Permitir acesso da CONTRATADA as suas dependências;
- 7.4 Reservar local físico para execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 7.5 Realizar o pagamento dos serviços na forma prevista no Termo de Referência

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

## Comissão Permanente de Licitação02

- a) Advertência;
  - b) Multa administrativa;
  - c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Palmares;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Palmares.
- 9.2 O LICITANTE que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Palmares, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- 9.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 9.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da AEMASUL.
- 9.5 A advertência e a multa, prevista nas alíneas a e b do item 9.1, será imposta pelo Presidente Executivo do da AEMASUL.
- 9.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Palmares, prevista na alínea c, do item 9.1, será imposta pelo próprio Presidente Executivo da AEMASUL, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Autarquia.
- 9.7 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 9.1, é de competência exclusiva do Presidente Executivo da AEMASUL.
- 9.8 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 9.1:
- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
  - e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- 9.9 A advertência poderá ser aplicada quando a LICITANTE não apresentar a documentação exigida no item 9.8, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
- 9.10 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Palmares, prevista na alínea c, do item 9.1:
- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
  - c) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

## Comissão Permanente de Licitação02

9.11 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Palmares, prevista na alínea c, do item 9.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

9.12 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.13 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a LICITANTE à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da Autorização de Despesa, ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou da aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

9.14 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 9.1, e no item 9.13, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.15 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.16 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

9.17 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.18 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

9.19 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 9.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 9.1.

9.20 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.21 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

9.22 As penalidades previstas no item 9.1 também poderão ser aplicadas às LICITANTES e ao adjudicatário.

9.23 As LICITANTES, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Palmares enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

9.24 As penalidades impostas às LICITANTES serão registradas pelo da AEMASUL no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

## Comissão Permanente de Licitação02

9.25. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 9.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco e mormente do Município de Palmares.

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 10.2 Correrão por conta do Contratado quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos à prestação de serviços, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 10.3 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 10.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 10.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo
- 10.6 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATANTE, devidamente rubricados pelas partes.

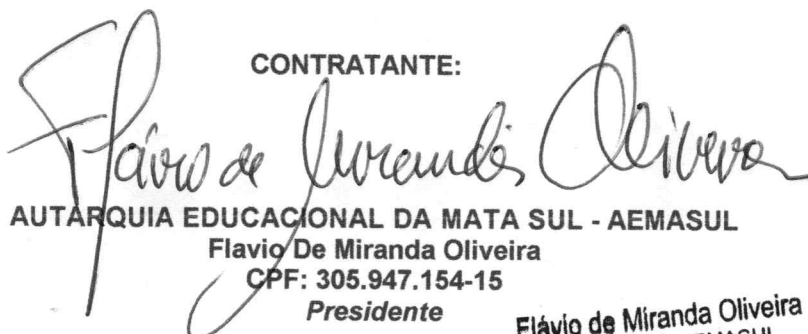
### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares - PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 06 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

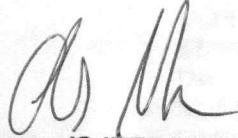


AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL  
Flávio De Miranda Oliveira  
CPF: 305.947.154-15  
Presidente

Flávio de Miranda Oliveira  
Presidente da AEMASUL  
Portaria 354/2018

## Comissão Permanente de Licitação02

### CONTRATADA:



Nome da empresa: **IS-INTEGRANDO SOLUÇÕES LTDA – ME**  
CNPJ: **17.721.034/0001-78**  
Representante Legal: **Charles Muniz de Holanda Cavalcante**  
CPF: **901.419.646-15**

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 025447814-08

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

400.703.794-91

